



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

7ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES

REQUERIMENTO Nº 007/2021

OS VEREADORES QUE ESTE SUBSCREVEM, COM ASSENTOS NESTA CASA LEGISLATIVA, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, AMPARADOS NOS ARTS. 2º, §§ 2º, INC. II E 3º; 133, INC. X; 165 E 169, INC. VII, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 004, DE 20/11/2003) C/C OS ARTS. 13, INCS. IX, XIV E XVI; 41 E 42, INC. II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, SOLICITAR A MESA DIRETORA A INCLUSÃO DO PRESENTE REQUERIMENTO A APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, PARA QUE SEJA, SE APROVADO, ENVIADO EXPEDIENTE A DIGNÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA MAJORRI SERQUEIRA DE AQUINO SANTIAGO, REQUERENDO-LHE QUE ENVIE A ESTE PODER, CÓPIAS DOS VOLUMES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2021-0001-CPL (INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021), DEVIDAMENTE AUTUADO, PROTOCOLADO E NUMERADO, CONTENDO TODO O CONJUNTO DE ATOS DE SUAS FASES PRÓPRIAS REGULADAS POR LEI (INSTRUÇÃO, JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR [PRESTADOR DO SERVIÇO], JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO, COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR, RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E PUBLICAÇÃO DA DECISÃO), QUE CONCLUIU PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ARAÚJO E CUNHA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ Nº 28.077.623/0001-81, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

CÂMARA MUNICIPAL
de Floresta do Araguaia
TRAMITADO
Em 16.08.2021
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL
de Floresta do Araguaia
REJEITADO
Em 16.08.2021
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS DE FLORESTA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ.

REQUEREMOS AINDA, QUE ENVIE O CONTRATO Nº 20210002-CPL/PMFA, JUNTADO AO ANTECEDENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ACIMA REFERIDO, ACOMPANHADO DO EXTRATO DE SUA PUBLICAÇÃO, RESPECTIVAS NOTAS DE EMPENHOS PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MATERIALMENTE PRESTADOS, COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS REALIZADAS (NOTAS FICAIS/RECIBOS), BEM COMO O ATO QUE INDICOU O SERVIDOR QUE ATUARÁ COMO FISCAL DO ALUDIDO CONTRATO E O ATO QUE CONSTITUIU A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA, TENDO EM VISTA QUE TAL TAREFA (PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DESTE COLEGIADO.

JUSTIFICATIVA (ARGUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA A PERTINÊNCIA DA MEDIDA SOLICITADA):

O art. 37, inc. XXI da CF/88 estabelece que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (grifo nosso).

Diante de contratações públicas para aquisição de bens, obras e serviços, a regra constitucional é que se faça a licitação. Entretanto, como destacado no texto do art. 37, inc. XXI a Carta Magna já previu que em situações excepcionais, previstas em

lei, a Administração teria a liberdade de escolha para realizar ou não a licitação e, em outros, ela seria impossível por ausência de competitividade.

Assim, a exceção à regra de licitar se materializou no texto da Lei nº 8.666/1993, especificamente no art. 17, que trata da licitação dispensada, no art. 24, que trata da dispensa de licitação e no art. 25, que trata da licitação inexigível. O presente requerimento solicita somente a contratação decorrente da aplicação prática do art. 25 da Lei citada (Processo Administrativo nº 4/2021-0001-CPL - Inexigibilidade nº 002/2021), para o fim de se verificar se a licitação inexigível está relacionada com a situação em que é inviável a competição, por se tratar de um serviço ou profissional considerado singular compreendido nos parâmetros que demonstrem que tal situação exista no caso concreto, sob pena de invalidação do procedimento, por caracterizar uma desvantagem e um prejuízo material para a Administração. É fundamental que essa situação conste nos autos. A análise do Processo Administrativo nº 4/2021-0001-CPL (Inexigibilidade nº 002/2021), terá por finalidade verificar todos os documentos que compõem o procedimento, para avaliar se a inexigibilidade se encontra caracterizada ou causa objetivamente danos ao erário, caso não se enquadre no especificado no inc. II, do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 13 da mesma Lei.

Por todo o exposto, inclusive em razão do que é preceituado nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município de Floresta do Araguaia, com obrigatoriedade de cumprimento pelos agentes públicos e políticos, entende-se que o Vereador pode requisitar informações sobre a gestão municipal, o fazendo por meio da Câmara, conforme dispuser o seu Regimento Interno, pois a matéria solicitada é afeta ao poder de fiscalização do Legislativo local, que sujeita o Chefe do Poder Executivo, se sonegar as informações requeridas, a infração político-administrativa em julgamento pela Câmara de Vereadores.

Desse modo, não pode o Legislativo local limitar a atuação do Vereador, sobretudo no exercício da função de fiscalização, estabelecendo restrições ao Edil, especialmente quando a cláusula de reserva de Plenário não aprova o pleito legítimo

do requerimento de informações, retirando, indiretamente, uma das atribuições constitucionais da Câmara, qual seja, a de fiscal da coisa pública.

Nesse processo de inexigibilidade deve ser ressaltado um fato curioso, ele possui o mesmo número de controle do processo de inexigibilidade que deflagrou a contratação direta da sociedade individual de Advocacia Bruno Pinheiro de Moraes, (Processo Administrativo nº 4/2021-0001-CPL), o que demonstra, no mínimo, uma falta de controle na Prefeitura, gerando incertezas das atividades administrativas.

Por essas razões,


No uso das nossas prerrogativas legais e no exercício da função de fiscalizadores, requeremos as cópias dos atos acima mencionados que integram o Processo Administrativo nº 4/2021-0001-CPL (Inexigibilidade nº 002/2021), em todos os seus volumes, bem como seus atos consequentes já executados como despesas públicas, até o mês de agosto do presente exercício financeiro, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 2º, §§ 2º, inc. II e 3º do Regimento Interno (Resolução nº 004, de 20/11/2003) c/c os arts. 13, incs. IX, XIV e XVI; 41 e 42, inc. II da Lei Orgânica do Município de Floresta do Araguaia, bem como as demais disposições constitucionais e legais.


Plenário José Pereira Barbosa, 16 de agosto de 2021


Enes Cardoso dos Santos

Vereador – PSDB


Arly Manoel da Silva
Vereador - MDB


Cleudimar Dias dos Santos
Vereador – PSDB


Renato Pereira de Alencar
Vereador – PT